



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
“Deus seja louvado”**

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO E AUTORIZA A EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO.

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de limpeza e manutenção de imóveis particulares no Município de Vila Velha, nos termos desta Lei.

§ 1º Constitui obrigação do proprietário ou possuidor manter seu imóvel particular, edificado ou não, limpo, capinado e livre de quaisquer materiais, entulhos, resíduos, vegetação em excesso ou outros elementos que possam causar risco à saúde pública, segurança da coletividade, acúmulo de vetores de doenças, animais peçonhentos, ou que comprometam a higiene e a estética urbana. Constatado o descumprimento desta obrigação, o órgão fiscalizador do Município notificará o responsável para que proceda à limpeza e manutenção do imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação.

§ 2º O não atendimento à notificação prevista no § 1º sujeitará o infrator à multa no valor de 1.000 (um mil) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Município de Vila Velha, cujo valor e método de atualização serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º Esgotado o prazo da notificação prevista no § 1º sem que o responsável tenha providenciado a limpeza e manutenção do imóvel, o Município irá, em caráter subsidiário, considerando a gravidade do



risco à saúde pública, à segurança da coletividade ou a iminência de dano ambiental, realizar os serviços de limpeza, remoção de entulho ou capina, visando resguardar o interesse público, a saúde e a segurança da coletividade.

§ 4º Nos casos em que o Município realizar os serviços de que trata o § 3º, será aplicada ao proprietário ou possuidor uma multa agravada, correspondente ao dobro do valor da multa prevista no § 2º desta Lei, sem prejuízo da cobrança do custo total dos serviços efetivamente executados pelo Município, acrescidos dos encargos administrativos e da multa prevista no § 2º desta Lei, que será lançado em Dívida Ativa, se não pago no prazo devido.

§ 5º O custo dos serviços executados pelo Município será calculado com base em tabela de preços unitários previamente estabelecida e publicada por decreto do Poder Executivo Municipal, ou de acordo com o valor de mercado para serviços similares, e deverá ser comprovado por meio de relatório detalhado e fotos.

§ 6º A aplicação das multas e a cobrança dos custos dos serviços previstos nesta Lei não eximem o proprietário ou possuidor de sanções civis e penais cabíveis, nem da obrigação de manter o imóvel limpo e conservado.

§ 7º Fica assegurado ao proprietário ou possuidor o direito de apresentar defesa administrativa em face da notificação, das multas aplicadas e da cobrança dos custos dos serviços, nos prazos e formas a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos propõe,

Vila Velha, 17 de março de 2026.

WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lnforme.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700300031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir uma política municipal clara e eficaz para a fiscalização e a atuação do Poder Público na limpeza e manutenção de terrenos e imóveis particulares no Município de Vila Velha.

O problema central que se busca combater é a existência de imóveis abandonados, com mato alto e acúmulo de lixo, que representam riscos à saúde pública e à segurança, favorecendo a proliferação de vetores de doenças (como o mosquito *Aedes aegypti*), além de roedores, animais peçonhentos, incêndios e atividades ilícitas.

Esta proposta busca fortalecer o arcabouço legal existente, estabelecendo um regime próprio que permite maior rigor na fiscalização, aplicação de multas e a execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança dos proprietários, inclusive via dívida ativa. A atuação do Município — inclusive realizando a limpeza de forma subsidiária e cobrando custos e multas — é legítima, pois decorre do poder de polícia administrativa, da supremacia do interesse público e da função social da propriedade.

Com a instituição desta Lei, pretende-se promover um ambiente urbano mais limpo, seguro e organizado, em conformidade com os princípios constitucionais e visando o bem-estar de toda a coletividade.

Vila Velha, 17 de março de 2026.

Nestes termos propõe,

WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 23/03/2026 17:05

Checksum: **9D45DDAB48C0FBA8C11EC70A333A4190B24F0BBBE470BC18563F9B9F118788B1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.